

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. OBJETO.....	202
2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	203
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	203
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	203
5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.....	204
6. PUBLICIDADE DO EDITAL.....	204
7. ALTERAÇÕES DO EDITAL	204
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	205
9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	205
10. REQUERIMENTO	206
11. HABILITAÇÃO	206
12. TERMO DE ADESÃO.....	212
13. CONTRATO.....	212
14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	212
15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	213
16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS	213
17. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS	213
18. PAGAMENTO	214
19. REAJUSTE DO CONTRATO.....	216
20. SANÇÕES.....	216
21. RESCISÃO DO CONTRATO	217
22. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	218
23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL	218
24. MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	218
25. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	218

PROJETO BÁSICO:

1. OBJETO.....	221
2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO.....	221
3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	221
4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	222
5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	222
6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....	222
7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS.....	223
8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	224
9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS.....	225
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	225

11.	HABILITAÇÃO	225
12.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	231
13.	REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS	231
14.	REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS	233
15.	PAGAMENTO	234
16.	REAJUSTE DO CONTRATO	235
17.	OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR	235
18.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	236
19.	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	237
20.	MEDIDAS ACAUTELADORAS	239
21.	SANÇÕES	239
22.	DA RESCISÃO	240
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	241
24.	DO FORO	242

CONTRATO:

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	267
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	267
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA	268
4.	CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO	268
5.	CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO	268
6.	CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS	268
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO	268
8.	CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE	268
9.	CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	268
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO	268
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	269
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO	269
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES	269
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS	269
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO	269
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO	269



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL
SHIS QI 05 Área Especial 12 Lago Sul, Brasília-DF
CEP 71.615-600 – Fone: (61) 3364-8121 - gpl.gapdf@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/GAP-DF/2019
PROCESSO Nº 67440.024147/2019-03

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União Federal – Ministério da Defesa– Comando da Aeronáutica, por meio do **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL- GAP-DF**, sediado no SHIS, QI 05, Área Especial 12, Lago Sul, CEP 71615-600 – Brasília-DF, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017 e condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93 e Decisão n.º656/1995, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital e seus anexos, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

2.1.1. A cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017.

2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

2.2.1. Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

2.3. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão nº 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;

3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;

3.1.3. Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;

3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986;

3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986;

3.1.8. Decreto nº 7.746, de 2012;

3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;

3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2014;

3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017;e

3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

4.1.1. programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médico e Odontológico aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica), 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) e PI A0004650100.

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local:

5.1.1. Hospital de Força Aérea de Brasília, Seção do FUNSA, localizado na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Brasília-DF. CEP 71607-900.

5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de **09:00h às 12:00h (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira**, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. no Diário Oficial da União;

6.1.2. em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os serviços, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento;

6.1.3. no endereço eletrônico <http://www2.fab.mil.br/hfab/>.

6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra e poderá ser lido e/ou obtido no GAP-DF, na Seção de Gerenciamento de Processos Licitatórios, nos dias úteis, no horário **09:00h a 12:00h, e de 13:30h a 17:00h**.

6.3.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Por meio do email **gpl.gapdf@gmail.com** ou telefone **(61) 3364-8121**, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por email, em formato digital.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os contratos em vigor, observada a formalização de termo aditivo, quando for o caso.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;

9.2.2. as pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.6. servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.7. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.7.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.7.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

9.2.7.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);

9.2.8. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCSe de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo X do Projeto Básico, se pessoa jurídica, ou Anexo XI do Projeto Básico, se pessoa física, os quais integram o presente Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

10.1.2. indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

10.1.3. indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;

10.1.4. indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;

10.1.5. indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;

10.1.6. caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.7. anexar os documentos exigidos no Edital.

10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.2.1.1.** Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 11.2.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.4.** No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 11.2.1.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.2.1.7.** Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;
- 11.2.1.8.** Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 11.2.1.9.** No caso de exercício de atividade em saúde: Hospitais, Clínicas e Laboratórios: Auto de Vistoria ou Certificado de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 11.2.2.1.** Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 11.2.2.2.** Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
- 11.2.2.3.** Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 11.2.2.4.** Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 11.2.2.5.** No caso de exercício de atividade em saúde: Hospitais, Clínicas e Laboratórios: Auto de Vistoria ou Certificado de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;

11.4.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; e$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

11.4.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.5.1.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
- 11.5.1.2.** Para o responsável técnico da OCS:
 - 11.5.1.2.1.** Cédula de identidade ou documento equivalente;
 - 11.5.1.2.2.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 11.5.1.2.3.** Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.5.1.3.** Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:
 - 11.5.1.3.1.** Nome completo;
 - 11.5.1.3.2.** Especialidade clínica;
 - 11.5.1.3.3.** Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 11.5.1.4.** Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 11.5.2.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
- 11.5.2.2.** Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.5.2.3.** Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.6. Declarações complementares:

11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.6.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo.

11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:

11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7. Ata de fundação;

11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

11.8. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

11.9.1. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.9.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

11.10. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo II deste Edital, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da ineligibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

13. CONTRATO

13.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado será convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

13.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

16.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no **Anexo do Projeto Básico e do Edital**.

16.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

16.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

16.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

17. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

17.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

17.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

17.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

17.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

17.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

17.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

17.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

17.5. Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuem critério próprio de reajuste, será adotado o índice o IPCA acumulado no período de um ano, a contar da data de início da vigência do edital.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

18.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificações dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

18.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

18.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

18.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

18.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, para definição do valor final da fatura.

18.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

18.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

18.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

18.3.1.1. No campo, descrição dos serviços, especificar a prestação de serviços médicos com nome da especialidade;

18.3.1.2. No campo “dados adicionais”, especificar o número do lote gerado pelo setor de auditoria do FUNSA do HFAB.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

18.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.

18.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

18.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

18.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

18.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

18.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

18.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.

18.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

19. REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

19.2. O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

20. SANÇÕES

20.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

20.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de **0,5% (zero cinco por cento)** sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

20.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de **0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

20.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

20.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

20.2.2. Multa de até **15% (quinze por cento)** sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.3. Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;

20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COMAER, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

21.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

21.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

21.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

21.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

21.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

21.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

21.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

21.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.7.3. Indenizações e multas;

21.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

21.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União,

22.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail gpl.gapdf@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

22.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

23.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.

23.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

24. MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas pelos seguintes meios:

25.1.1. Ofício via postal com aviso de recebimento.

25.1.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

25.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.

25.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção de Gerenciamento de Processos Licitatórios do GAP-DF situada à SHIS, QI 05, Área Especial 12, Lago Sul, CEP 71615-600 – Brasília-DF, nos dias úteis, no 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, com vista franqueada aos interessados.

25.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.11.1. Anexo I – Projeto Básico;

25.11.2. Anexo I do Projeto Básico – TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos;

25.11.3. Anexo II do Projeto Básico – Ficha Cadastral do Contratado (Pessoa Jurídica);

25.11.4. Anexo III do Projeto Básico – Ficha Cadastral do Contratado (Pessoa Física);

25.11.5. Anexo IV do Projeto Básico – Declaração de Idoneidade (Pessoa Jurídica);

25.11.6. Anexo V do Projeto Básico – Declaração de Idoneidade (Pessoa Física);

25.11.7. Anexo VI do Projeto Básico – Declaração de Concordância (Pessoa Jurídica);

25.11.8. Anexo VII do Projeto Básico – Declaração de Concordância (Pessoa Física);

25.11.9. Anexo VIII do Projeto Básico – Declaração de Não Possuir Sócio Militar ou Servidor (Pessoa Jurídica);

25.11.10. Anexo IX do Projeto Básico – Declaração de Não Possuir Sócio Militar ou Servidor (Pessoa Física);

25.11.11. Anexo X do Projeto Básico – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Jurídica);

25.11.12. Anexo XI do Projeto Básico – Solicitação de Credenciamento (Pessoa Física);

25.11.13. Anexo XII do Projeto Básico – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Pessoa Jurídica);

25.11.14. Anexo XIII do Projeto Básico – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Pessoa Física);

25.11.15. Anexo XIV do Projeto Básico – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a

partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Pessoa Jurídica);

25.11.16. Anexo XV do Projeto Básico – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Pessoa Física);

25.11.17. Anexo XVI do Projeto Básico – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Pessoa Jurídica);

25.11.18. Anexo XVII do Projeto Básico – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Pessoa Física);

25.11.19. Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos.

25.11.20. Anexo III – Modelo de minuta de contrato.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2019.

DELMO SIFRÔNIO FREIRE Cel Int
Ordenador de Despesas
(Portaria nº 1.490/GC1, de 26 de setembro de 2018)

DANIEL PAULO DE LIRA RIBEIRO Maj Int
Chefe da DIVOB

ROBERTA RODRIGUES COSTA Maj Int
Agente de Controle Interno

ANEXO I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA**

PROJETO BÁSICO

**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, no âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017 e condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93 e Decisão n.º656/1995, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando atender de forma suplementar (inexistente) e complementar (insuficiente) e contínua naquilo que não for possível realizar nas instalações do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. O Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI), é justificado em virtude do constante aumento do universo de beneficiários/usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU); da necessidade de atender as localidades onde não existe Organização Militar de Saúde (OMS); dos serviços prestados pelo HFAB serem insuficientes para atender a crescente demanda desses beneficiários/usuários; e pelo número de profissionais de saúde não ser suficiente para atender tal demanda.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

3.1.1. O custo estimado para contratação é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) para gastos com OCS e PSA para o período de 12 (doze) meses).

3.1.2. O valor global estimado para contratação, considerando estimativa anual dos serviços, é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões) para gastos com OCS e PSA para o período de 60 (sessenta) meses a ser suportada no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médico e Odontológico aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fontes 0100000000, 0250120350, 0250120550, natureza de despesa 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica), 3.3.90.36.00 (Pessoa Física) e PI A0004650100.

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

4.1.1. Na cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017.

4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

4.2.1. Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

4.2.2. As modalidades ou especialidades médicas serão aplicadas a todas as áreas geográficas citadas no item 4.1.1 no que couber.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

5.2. Os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional do próprio contratado.

5.2.1. Entende-se como profissional da OCS:

5.2.1.1. membro do corpo clínico do contratado;

5.2.1.2. que tenha vínculo de emprego com o contratado;

5.2.1.3. autônomo que presta serviço ao contratado em caráter regular.

5.2.1.3.1. Equipara-se ao profissional, a que se refere ao item 5.2.1.3 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

5.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Órgão Credenciador, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.4. Obriga-se o contratado a atender os beneficiários do Órgão Credenciador em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

5.4.1. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento;

5.4.2. O HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA, por meio do Fiscal do Contrato, será o responsável por mediar problemas relatados pelos usuários no que tange aos serviços prestados pelos contratados. As reclamações poderão ser realizadas diretamente na Subseção de Ouvidoria do HFAB, que encaminhará via FUNSA ao Fiscal do Contrato.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:

6.1.1. Todos os militares da ativa e na inatividade, seus dependentes e os beneficiários da pensão militar de primeira e segunda ordem de prioridade, previstos nos itens I e II, do Art.7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (lei da Pensão Militar) que contribuem na condição de titulares, com percentuais sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos na inatividade ou a pensão, nas condições definidas por Portaria do Comando da Aeronáutica.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

7.1.1. A prestação do serviço será mediante Guia de Apresentação do Beneficiário (GAB) ou Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar (GEAM), que deverão conter os dados necessários para identificação do beneficiário do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador de serviço contratado;

7.1.2. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar e deverão portar um documento que permita a identificação do usuário;

7.1.3. Em casos de urgência e/ou emergência, o atendimento será realizado sem guia de encaminhamento, devendo o beneficiário do FUNSA se identificar ao contratado. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar ao HFAB o atendimento e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas. Caso o prazo ultrapasse os dois dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com o contratado, sem nenhum ônus ao FUNSA;

7.1.3.1. Nos casos previstos no item 7.1.3, caberá ao prestador de serviços contratado:

7.1.3.1.1. redobrar a atenção ao identificar o beneficiário;

7.1.3.1.2. orientar o beneficiário e/ ou seu representante legal a comunicar o atendimento ao HFAB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento;

7.1.3.1.3. providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na fatura (ou documento equivalente); e

7.1.3.1.4. comunicar o atendimento ao Órgão Credenciador (independentemente da comunicação do beneficiário), no prazo máximo de (2) dois dias úteis, a contar da data do atendimento, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência.

7.1.4. Para os casos de remoção, transferência, ou transporte dos pacientes para realização de exames complementares não realizados nas dependências do contratado, esta deverá solicitar autorização prévia ao FUNSA para realização deste serviço.

7.1.5. Nos casos excepcionais em que for necessário o encaminhamento para a rede credenciada de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar (SISAUC), (beneficiário do Sistema de Saúde da Aeronáutica ainda não cadastrada, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado pelo Ordenador de Despesas do HFAB.

7.1.6. Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o (s) procedimento (s) nele discriminado (s) foi (ram) realizado (s), com aposição de sua assinatura.

7.1.7. O encaminhamento de beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá pagar integralmente 100% (cem

por cento) das despesas, com base nas tabelas de referência deste edital diretamente ao contratado, no ato da execução do procedimento.

7.1.8. Para atendimento pelo contratado, os beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados pelo FUNSA do HFAB e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento;

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

8.1.1. Para atendimento pelo contratado, os beneficiários do FUNSA dever-se-ão identificar apresentando os seguintes documentos:

8.1.1.1. Militares (da Aeronáutica) da ativa, da reserva ou reformados deverão apresentar identidade militar (válida) e GAB;

8.1.1.2. Pensionistas e seus dependentes, além dos dependentes de militares da ativa ou da reserva, deverão apresentar carteira de identidade civil (ou militar) e GAB ou GEAM;

8.1.1.3. Militares de outra Força Armada (Marinha e Exército), seus dependentes e pensionistas deverão apresentar identidade militar, o cartão de beneficiário do Sistema de Saúde da sua Força (ou documento que comprove ser integrante daquela Força) e Ofício emitido pelo FUNSA do HFAB.

8.1.2. Caso uma OSA ou Organização Militar de Saúde de outra Força Singular reúna as condições necessárias para prestar a adequada assistência ao beneficiário em regime de internação hospitalar, o Órgão Credenciador providenciará a sua transferência, do contratado para a OSA ou Organização Militar de Saúde.

8.1.3. No caso de haver necessidade de prorrogação do tempo de internação além do período inicialmente autorizado por guia/documento próprio de encaminhamento, caberá ao contratado encaminhar a solicitação de prorrogação, emitida pelo médico assistente, ao Órgão Credenciador, preferencialmente com antecedência ao vencimento das diárias já autorizadas. O Órgão Credenciador dará retorno ao contratado, especificando a quantidade de diárias autorizadas na prorrogação.

8.1.4. Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma visita hospitalar diária. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa e encaminhado à CREDENCIANTE, para autorização. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar, no prontuário, a avaliação e parecer, e/ou acompanhamento do especialista, o qual será autorizado com código próprio para parecer médico.

8.1.5. Para comprovação do total de diárias autorizadas, todas as guias/documentos próprios de autorização deverão estar anexas à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

8.1.6. No caso de inexistência de vagas na acomodação autorizada, o Beneficiário será internado em acomodação disponível e compatível com seu quadro clínico, até que seja transferido para acomodação compatível com a autorização. Nestes casos, não caberão quaisquer ônus de diferença de preços daquele período para o Órgão Credenciador.

8.1.7. Em princípio, os serviços credenciados serão prestados diretamente por profissional do próprio contratado. Equipara-se a esse profissional, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que prestem serviço em caráter regular ao contratado, desde que não tenham credenciamento próprio.

8.1.8. O Órgão Credenciador poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessário para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do contratado.

8.1.9. A execução e controle dos serviços credenciados serão avaliados pelo Órgão Credenciador, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1. O interessado deverá dispor de equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

9.1.1. Deverá dispor dos equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços de acordo com a especificidade do serviço prestado e compatível para cada procedimento a ser realizado;

9.1.2. Ao interessado cabe garantir a adequada instalação, manutenção, calibração e qualificação do seu parque de equipamentos de acordo com o preconizado no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), de outubro de 2017.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo Órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.1.9. No caso de exercício de atividade em saúde: Hospitais, Clínicas e Laboratórios: Auto de Vistoria ou Certificado de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

11.2.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo Órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.5. No caso de exercício de atividade em saúde: Hospitais, Clínicas e Laboratórios: Auto de Vistoria ou Certificado de Licença expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;

11.4.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo Órgão fiscalizador;

11.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

11.4.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a

critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.1.2. Para o responsável técnico da OCS:

11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.3.1. Nome completo;

11.5.1.3.2. Especialidade clínica;

11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Manual para Regularização de Equipamentos Médicos na Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), de outubro de 2017.

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.5.3. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento.

11.5.4. Que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidos pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

11.5.5. Microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

11.5.6. Não poderão participar:

11.5.6.1. empresas ou associações reunidas em consórcio;

11.5.6.2. operadoras privadas de planos de saúde;

11.5.6.3. empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;

11.5.6.4. pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;

11.5.6.5. pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contrata com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11.5.6.6. pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;

- 11.5.6.7.** empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
- 11.5.6.8.** pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;
- 11.5.6.9.** quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 11.5.6.10.** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante deste Órgão Credenciador; e
- 11.5.6.11.** sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 11.5.7.** Os interessados no credenciamento de serviços de saúde deverão apresentar, na fase de proposta, “Carta Proposta”, devendo esta:
- 11.5.7.1.** ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- 11.5.7.2.** declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- 11.5.7.3.** constar dias e horários de atendimento;
- 11.5.7.4.** conter a relação de serviços prestados;
- 11.5.7.5.** conter a relação de equipamentos técnicos;
- 11.5.7.6.** indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio contratado (pessoa física ou jurídica), anexando documentação comprobatória; e
- 11.5.7.7.** ser datada e assinada pelo interessado, no caso de pessoa física, ou, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal, conforme disposto no contrato social;
- 11.5.7.8.** A carta proposta deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:
- 11.5.7.8.1.** Anexo II - Ficha cadastral do credenciado (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.2.** Anexo III - Ficha cadastral do credenciado (pessoa física);
- 11.5.7.8.3.** Anexo IV - Declaração de idoneidade (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.4.** Anexo V - Declaração de idoneidade (pessoa física);
- 11.5.7.8.5.** Anexo VI - Declaração de concordância (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.6.** Anexo VII - Declaração de concordância (pessoa física);
- 11.5.7.8.7.** Anexo VIII - Declaração de que não possui, como sócio, militares ou servidores civis da ativa da aeronáutica (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.8.** Anexo IX - Declaração de que não possui, como sócio, militares ou servidores civis da ativa da aeronáutica (pessoa física);
- 11.5.7.8.9.** Anexo X - Solicitação de credenciamento (pessoa jurídica);
- 11.5.7.8.10.** Anexo XI - Solicitação de credenciamento (pessoa física).
- 11.5.8.** A “Carta Proposta” terá validade de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.
- 11.5.8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- 11.5.8.2.** Cada pessoa física ou jurídica interessada apresentar-se-á com representante devidamente munido de credenciais, o qual será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 11.5.9.** Por credenciais entende-se:
- 11.5.9.1.** habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva; e
- 11.5.9.2.** caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

11.5.10. A não apresentação ou incorreção dos documentos listados nos itens 11.5.8 e 11.5.8.8 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

11.5.11. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

11.6. Declarações complementares:

11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior, conforme modelo anexo XII (Pessoa Jurídica) e XIII (Pessoa Física);

11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo XIV (Pessoa Jurídica) e XV (Pessoa Física);

11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo XVI (Pessoa Jurídica) e XVII (Pessoa Física);

11.6.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:

11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao Órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7.7. Ata de fundação;

11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

11.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

11.7.13. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão Credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

12.1.1. Trata-se de Credenciamento de Saúde Complementar que caracteriza-se pela ausência de exclusão, pois serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos exigidos no Edital, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência dos contratos por prazo de 60 (sessenta) meses, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento;

12.1.2. O credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem tabelas referenciais padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias tabelas referenciais – o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato;

12.1.3. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar a rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual;

12.1.4. Por tais motivos, dentre outros, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses pode representar redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

13. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

13.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo I do Projeto Básico e do Edital.

13.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

13.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

13.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

13.4. Para CONSULTAS MÉDICAS em consultório, em domicílio e em Pronto Socorro, a base de cálculo será utilizada, como REFERÊNCIA, a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2012, com unidade de valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) igual a R\$ 14,33 (quatorze reais e trinta e três centavos) atualizada em outubro de 2012. Em caso de retorno de consulta ambulatorial, inclusive para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio médico, não será cobrada nova consulta, desde que o beneficiário procure o prestador de serviço para agendar consulta de retorno em até 30 (trinta) dias a contar da data da última consulta.

13.5. Em virtude das peculiaridades assistenciais observadas na área de abrangência deste Edital de Credenciamento, as especialidades médicas de Cirurgia Pediátrica, Neurocirurgia Infantil, Oftalmologia Pediátrica, Hematologia adulto e infantil, Psiquiatria, Neurocirurgia, Cirurgia Cabeça e Pescoço e Alergologia adulto e infantil serão remuneradas pelos valores especificados no anexo I desse Projeto Básico.

13.6. Para honorários médicos de procedimentos e Serviços Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) realizados por médicos será adotada a tabela CBHPM 2012 como

referencial. Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento:

13.6.1. Para Exames Laboratoriais serão cobrados em conformidade com a tabela CBHPM 2010, e será pago o UCO com valor igual a R\$ 13,57 (treze reais e cinquenta e sete centavos) atualizada em outubro de 2011. Não havendo previsão de algum procedimento nessa tabela, será utilizada a edição atualizada mais próxima da CBHPM, que contenha o procedimento;

13.6.2. Para os SADT em que seja necessário o uso de filme radiológico, adota-se, para o cálculo do valor, a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) vigente na época do atendimento;

13.6.3. Para honorários de profissionais de saúde não médicos, serão observados os valores de sessões de terapias complementares em reabilitação, no regime ambulatorial e no regime domiciliar, tais como, terapia ocupacional, fonoaudiologia, e psicologia, serão cobradas em conformidade com a tabela constante no anexo I deste Projeto Básico.

13.7. Para Diárias de Internação, Serviços e Taxas Hospitalares deverá ser seguida, como REFERÊNCIA para este Edital, a Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde (SBH) 1995, com valores da unidade de serviço (US) de acordo com o porte do Hospital, conforme tabela a seguir:

Hospital de Porte A: US = R\$ 0,90;

Hospital de Porte B: US = R\$ 0,75;

Hospital de Porte C: US = R\$ 0,68.

13.7.1. O CONTRATADO deverá comprovar sua pontuação através Portaria 2.224 de 05 de dezembro de 2002 do Ministério da Saúde.

13.8. Para medicamentos será utilizado o Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, tendo como limite máximo os valores estabelecidos como Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com base nos valores vigentes quando do respectivo atendimento. Quando os medicamentos não constarem no BRASÍNDICE, será utilizado o Preço de Fábrica até o limite do PMC.

13.8.1. Os Medicamentos serão pagos por miligramagem utilizada, nas situações que tecnicamente permitirem seu fracionamento;

13.8.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de existência de medicações similar ou genérica no mercado, será pago o valor da medicação genérica, mediante especificação na conta do fabricante.;

13.8.3. Para Quimioterapia o contratado deverá apresentar ao Órgão Credenciador 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, que serão submetidos à auditoria prévia realizada pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), e prevalecerá o de menor valor.

13.9. Para produtos de ALIMENTAÇÃO ENTERAL, será considerado o preço de Fábrica do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

13.9.1. Nos casos de atenção domiciliar, dietas enterais e suplementos nutricionais, serão fornecidos pelo Órgão Credenciador, sem o pagamento de taxa de comercialização.

13.10. Para MATERIAIS de consumo hospitalar, serão utilizados os valores da Tabela SIMPRO nacional, preço de fábrica. Quando os materiais não constarem na SIMPRO, será utilizado o preço de nota fiscal acrescido de 20% (vinte por cento).

13.11. Para OPME (órteses, próteses e materiais especiais), o contratado deverá apresentar ao Órgão Credenciador 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, que serão submetidos à auditoria prévia realizada pelo Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), e prevalecerá o de menor valor.

13.11.1. A base de cálculo não poderá ultrapassar a tabela SIMPRO;

13.11.2. A partir de um valor mínimo equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por item de OPME será objeto de pré-autorização pelo Órgão Credenciador;

13.11.3. Para comprovação do valor do OPME, a Nota Fiscal emitida em nome do paciente pelo fornecedor do OPME, deverá estar anexa à fatura hospitalar, por ocasião de sua apresentação.

13.12. HOME CARE: A contratação de credenciamento de empresa especializada para prestação de Serviço Especializado de Assistência e Internação Domiciliar, doravante nomeada Home Care, serão remuneradas:

13.12.1. de acordo com os valores dos pacotes constantes no anexo I desse Projeto Básico;

13.12.2. no anexo de avaliação pelo contratado do plano terapêutico / assistencial elaborado pelo Órgão Credenciador, com inclusão de materiais, equipamentos, eventuais medicamentos, e outros itens necessários, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobre taxas, ressalvando-se o disposto especificamente em Lei.

13.13. PACOTES: O pacote é a reunião dos honorários, taxas, medicamentos, materiais e/ou OPME que compõe obrigatoriamente determinado procedimento, e o objetivo de sua utilização é a diminuição do custo total, considerando a contratação de cada item em separado, e visando dar celeridade e eficiência aos procedimentos de auditoria.

13.13.1. Os valores dos pacotes previstos por este contratado estão inclusos no anexo I deste Projeto Básico com as respectivas descrições, itens inclusos e valor para o pacote;

13.13.2. Os pacotes descritos no anexo I deste Projeto Básico poderão ser identificados pelo código TUSS do procedimento principal;

13.13.3. No caso da existência de pacote para um determinado procedimento só poderá ser cobrado pelo contratado os itens que não estiverem no mesmo, mediante autorização prévia, conforme previsto nas tabelas discriminadas anteriormente.

13.14. Para os serviços relativos a laboratório de prótese dental e radiologia (documentação ortodôntica) por não estarem incluídos em tabelas especializadas, serão pagos conforme a tabela relacionada no anexo I deste Projeto Básico.

14. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

14.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

14.1.1. Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.

14.1.2. Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.

14.1.3. É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

14.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

14.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

14.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

14.5. Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuírem critério próprio de reajuste, será adotado o índice IPCA.

14.6. Para o reajuste dos valores dos itens descritos nos itens 13.7 e 13.13 deste Projeto Básico, utilizar-se-á o IPCA acumulado no período de 1 (um) ano, a contar da data de início da vigência do edital. O mesmo procedimento será realizado anualmente até o final do contrato, tendo como data base a do último reajuste, devendo ser solicitado pelo prestador

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

15.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

15.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

15.2.2. A fatura será auditada pela Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

15.2.3. Se houver inconformidade, a Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

15.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, para definição do valor final da fatura.

15.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pela Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB.

15.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pela Seção de Auditoria do FUNSA do HFAB.

15.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

15.3.1.1. No campo, descrição dos serviços, especificar a prestação de serviços médicos com nome da especialidade;

15.3.1.2. No campo “dados adicionais”, especificar o número do lote gerado pelo setor de auditoria do FUNSA do HFAB.

15.4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

15.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.

15.4.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

15.4.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

15.4.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

15.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

15.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Credenciador.

15.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Credenciador deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.5.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão Credenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

15.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.

15.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. O Órgão Credenciador deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

16. REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

16.2. O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIADOR

17.1. O Órgão Credenciador obriga-se a:

- 17.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 17.1.2.** Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 17.1.3.** Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 17.1.4.** Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.5.** Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 17.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 17.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 18.1.** O contratado obriga-se a:
 - 18.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 18.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 18.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão Credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
 - 18.1.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
 - 18.1.5.** Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 18.1.6.** Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
 - 18.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 18.1.8.** Relatar ao Órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 18.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Credenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 - 18.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 18.1.11.** Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em

comissão ou função de confiança no Órgão Credenciador, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

18.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

18.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

18.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

18.1.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

18.1.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão Credenciador, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

19.2.6. a satisfação do público usuário.

19.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão Credenciador poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar as faturas e prontuários médicos para a realização da auditoria “in loco”, que será realizada mensalmente pela equipe de auditoria do HFAB.

19.12. Serão motivos de GLOSA por parte Órgão Credenciador:

19.12.1. Apresentação de cópia de Guia de Encaminhamento;

19.12.2. Guia de Encaminhamento em nome de outro contratado;

19.12.3. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

19.12.4. A falta dos devidos códigos da Tabela CBHPM/AMB, que permitam a correta identificação do procedimento ou serviço, previamente liberado;

19.12.5. A falta de data de atendimento e assinatura do usuário;

19.12.6. A falta do parecer da comissão de ética quando necessário e/ou comissão de controle de infecção hospitalar;

19.12.7. Ausência do registro quanto ao horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

19.12.8. Realização de procedimentos de guias com data de validade expirada;

19.12.9. Não apresentação de Nota Fiscal de OPME e medicamentos de Alto Custo e respectivos rótulos, conforme legislação sanitária vigente;

19.12.10. Os procedimentos cirúrgicos eletivos necessitarão, obrigatoriamente, de autorização prévia do FUNSA, não havendo possibilidade de acréscimo de procedimentos e de materiais não liberados pelo Órgão Credenciador, salvo relatórios médicos descritos;

19.12.11. Despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data e encaminhamento superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão ou de 45 (quarenta e cinco) dias após a execução dos serviços;

19.12.12. Excedentes aos medicamentos e materiais prescritos quando não evoluídos no prontuário ou formulário próprio, ou a falta da prescrição exata da dosagem deles;

19.12.13. Medicamentos de “marca”, quando houver genérico, desde que não comprovada por parecer e autorização a sua necessidade;

19.12.14. Realização de mais de uma sessão da mesma terapia ou de um medicamento no mesmo dia, excetuados aqueles tratamentos devidamente justificados e especificamente autorizados pelo respectivo setor de encaminhamento deste Órgão Credenciador;

19.12.15. Acréscimo de valores provenientes de opção de melhoria na internação por parte do paciente;

19.12.16. Assinatura prévia de sessões relativas a qualquer tratamento, devendo estas serem atestadas nos dias respectivos ao tratamento.

19.13. No caso de instituições hospitalares, o contratado obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

19.13.1. identificação do beneficiário junto ao setor de admissão do contratado onde estiver sendo assistido;

19.13.2. análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

19.13.3. visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos;

19.13.4. discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

19.13.5. preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

19.13.6. auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o Credenciador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Credenciador;

21.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;

21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Credenciador por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Credenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22. DA RESCISÃO

22.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

22.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

22.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

22.1.1.2. interrupção dos trabalhos por parte do contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

22.1.1.3. atraso injustificado no início dos serviços;

22.1.1.4. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no contrato;

22.1.1.5. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

22.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art.67, da lei nº 8.666/1993;

22.1.1.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.1.8. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

22.1.1.9. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Credenciador e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.1.10. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

- 22.1.1.11.** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 22.1.2.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SISAU, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 22.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 22.1.3.** Por rescisão judicial promovida por parte do contratado, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 22.1.3.1.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal ,por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- 22.1.3.2.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 22.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 22.3.** O Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 22.1.3.1.
- 22.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens “22.1.1.9” e “22.1.1.10” do item 22.1.1 e no item 22.1.3, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- 22.4.1.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 22.5.** A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 22.6.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa Órgão Credenciador.
- 22.7.** A rescisão não eximirá o contratado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra pessoa jurídica.
- 23.1.1.** Havendo contrato com outra pessoa jurídica, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.
- 23.1.2.** Se a pessoa jurídica, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará regular a internação.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), com base nas disposições constantes da lei 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23.3. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Hospital de Força Aérea de Brasília na Seção de Auditoria Técnica (FUNSA), localizada na Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília – Lago Sul, Brasília/ DF, CEP 71607-900 ou no endereço eletrônico: <http://www2.fab.mil.br/hfab>.

24. DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 21 de junho de 2019.

Elaborado por:

MAUREN APARECIDA MULLER Ten Cel Med
Chefe da Subdivisão de Auditoria Técnica

Aprovado por:

“Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, uma vez que este contém todos os elementos necessários para Credenciamento, no âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV) /PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, conforme Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB de 31 de agosto de 2017 e condições vigentes no art. 25 da lei 8.666/93 e Decisão n.º656/1995, de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar-Ambulatorial; Odontológica (Prótese Dental e Clínicas Radiológicas); Assistência Domiciliar; Laboratorial em Análises Clínicas e Anatomia Patológica; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Nutrição; Psicologia; Terapia Ocupacional; Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT); Internação de Longa Permanência para Idosos (ILPI).”

Brasília-DF, 21 de junho de 2019.

BrigMed CLOER VESCIA ALVES
Ordenador de Despesas do HFAB

ANEXO I do Projeto Básico

As tabelas de referência são: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2012; CBHPM 2010 para exames laboratoriais; Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde (SBH) 1995; Revista Hospitalar SIMPRO para medicamentos e Revista Brasíndice para materiais médicos.

Demonstrativo de valores da pesquisa de preços, conforme utilização dos parâmetros IV (pesquisa fornecedor) da IN de nº 03, de 2017 do MPOG e metodologia Mediana para definição de valores.

1. TABELAS REFERENCIAIS

Item	Procedimento	HFAB
1	Honorários Médicos	CBHPM 2012
2	Laboratorial	CBHPM 2010
3	Medicamentos em Geral	Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor)
4	Medicamentos em Geral (Não constante na tabela)	Brasíndice (Preço Máximo ao Consumidor)
5	Medicamentos uso Hospitalar	Brasíndice
6	Medicamentos uso Hospitalar (Não constante na tabela)	Preço de Fábrica + 38,24% até o limite do PMC
7	Materiais	Simpro
7	Materiais (Não constantes na tabela)	Nota Fiscal + 20%
8	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	03 Orçamentos até o PMC da Simpro

2. CONSULTAS

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Psicologia	R\$ 50,00
2	Fonoaudiologia	R\$ 51,00
3	Terapia Ocupacional	R\$ 50,00
4	Cirurgião Pediátrico	R\$ 160,52
5	Neurologia Infantil	R\$ 160,52
6	Neurocirurgia Infantil	R\$ 160,52
7	Oftalmologia Pediátrica	R\$ 100,00
8	Endocrinologia	R\$ 109,67

9	Hematologia	R\$ 109,67
10	Reumatologia	R\$ 140,14
11	Psiquiatria	R\$ 100,00
12	Neurologia e Neurocirurgia	R\$ 110,00
13	Cirurgião de Cabeça e Pescoço	R\$ 140,14
14	Alergologia	R\$ 110,00

3. PACOTES OFTALMOLÓGICOS

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Injeção Subconjuntival – BINOCULAR	R\$ 350,00
2	Injeção Intra-Vítrea de Triancilona	R\$ 1.300,00
3	Terapia Antiangiogênica com aplicação intra-vítrea de Avastin	R\$ 2.555,00
4	Terapia Anti-Angiogênica com aplicação intra-vítreadeLucetins	R\$ 4.429,00
5	Facectomia c/facoemulsificação c/lio, por olho, lente nacional	R\$ 3.200,00
6	OCT – Tomografia de Coerência Óptica Binocular	R\$ 350,00
7	VitrectomiaPars Plana (Incluído OPME)	R\$ 12.000,00
8	VitrectomiaPars Completa (Incluído OPME)	R\$ 14.000,00
9	Cross linking monocular	R\$ 3.000,00
10	Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada – OZURDEX	R\$ 4.600,00
11	Pterígio – Exerese	R\$ 1.100,00
12	Pterígio – Exérese + Autotransplante Conjuntival (uso de cola)	R\$ 1.300,00

4. PACOTES PARA OBSTETRÍCIA (PARTO)

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	PARTO-via vaginal (sem honorários médicos)	R\$ 7.500,00
2	PARTO-cesárea-feto único ou múltiplo (sem honorários médicos)	R\$ 7.500,00

5. PACOTES PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Diária Internação Apartamento (24 hs)	R\$ 450,00
2	Diária Internação Enfermaria (24 hs)	R\$ 320,00
3	Hospital Dia Período Integral (8 hs)	R\$ 240,00
4	Hospital Dia Período Integral (4 hs)	R\$ 180,00

6. DIÁRIA INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE)

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Diária Média Complexidade (12 hs)	R\$ 275,00
2	Diária Alta Complexidade (24 hs) – sem ventilação mecânica	R\$ 374,00

7. PACOTES PARA HEMODIÁLISE

Item	Procedimento	Valor (R\$)
1	Hemodiálise Ambulatorial Crônica por sessão com reuso do dialisador	R\$ 650,00
2	Hemodiálise Ambulatorial Crônica por sessão –Sem reuso do dialisador	R\$ 850,00
3	Hemodiálise Intermitente (Agudo-Crônicos por sessão – Pacientes internados)	R\$ 2.200,00
4	CAPD (Diálise Peritoneal Contínua) Treinamento – 10 dias	R\$ 2.000,00
5	CAPD (Diálise Peritoneal Contínua) Manutenção – mensal	R\$ 6.900,00
6	Parecer Médico	R\$ 200,00
7	Visita Hospitalar	R\$ 120,00
8	Implante de Cateter Peritonial	R\$ 1.750,00
9	Implante de Cateter Duplo Lumen ou Permecath	R\$ 2.000,00

8. ODONTOLÓGICO
a. ORTODONTIA

Item	Procedimento/Produto	Valor (R\$)
1	MANTENEDOR DE ESPAÇO TIPO ALÇA E BANDA	R\$ 60,00
2	APARELHO DE THUROW	R\$ 180,00
3	BARRA TRANSPALATINA REMOVÍVEL	R\$ 60,00
4	BIONATOR DE BALTERS	R\$ 172,00
5	BOTÃO DE NANCE FIXO	R\$ 90,00
6	DIJUNTOR PALATINO-HYRAX	R\$ 120,00
7	PISTAS DIRETAS DE PLANAS	R\$ 170,00
8	PLACA HAWLEY	R\$ 75,00
9	PLACA HAWLEY COM TORNO EXPANSOR	R\$ 95,00
10	PLANO INCLINADO	R\$ 84,00
11	QUADRIHÉLICE	R\$ 80,00
12	PLACA LÁBIO-ATIVA (LIP BUMPER)	R\$ 90,00

b. PRÓTESES

Item	Procedimento/Produto	Valor (R\$)
1	COROA METALOCERAMICA POR ELEMENTO	R\$ 275,00
2	COROA METALOCERAMICA SOBRE IMPLANTE	R\$ 295,15
3	FACETA LAMINADA	R\$ 378,00
4	COROA E-MAX	R\$ 359,10
5	INLAY/ONLAY E-MAX	R\$ 330,30
6	COROA E-MAX ESTRATIFICADA	R\$ 430,00
7	COROA EM CERÔMERÕ	R\$ 179,50
8	INLAY/ONLAY EM CERÔMERO	R\$ 170,05
9	COROA PROVISÓRIA	R\$ 66,50

10	COROA PROVISÓRIA SOBRE IMPLANTE	R\$ 86,00
11	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	R\$ 82,30
12	NÚCLEO BI-PARTIDO	R\$ 121,75
13	REST.AURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	R\$ 116,00
14	PLACA MIORELAXANTE	R\$ 172,55
15	PRÓTESE TOTAL PROVISÓRIA	R\$ 325,00
16	PRÓTESE TOTAL SIMPLES ROSA	R\$ 360,00
17	PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA	R\$ 440,00
18	PROTESE PARCIAL REMOVIVEL	R\$ 425,25
19	PROTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA	R\$ 245,00
20	CONCERTO/ REEMBASAMENTO DE PROTESE	R\$ 180,00

c. RADIOLOGIA

Item	Procedimento/Produto	Valor (R\$)
1	FOTOGRAFIA (POR FOTO)	R\$ 14,70
2	PAR DE MODELO	R\$ 76,44
3	TELERRADIOGRAFIA	R\$ 64,68
4	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	R\$ 76,44

ANEXO II do Projeto Básico

FICHA CADASTRAL DO CONTRATADO (Pessoa Jurídica)

CNPJ:			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TEL (1):	TEL (2):	FAX:	
EMAIL:		SITE:	
CONTATO:		TEL:	
REPRESENTANTE LEGAL (1):			
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
REPRESENTANTE LEGAL (2):			
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:			
BANCO Nº		AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:			

Data: ____/____/____.

Assinatura Representante Legal (administrador)

ANEXO III do Projeto Básico

FICHA CADASTRAL DO CONTRATADO (Pessoa Física)

CPF:			
NOME PESSOA FÍSICA:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TEL (1):	TEL (2):	FAX:	
EMAIL:		SITE:	
CONTATO:		TEL:	
CARGO:	RG:	EMISSOR:	CPF:
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:			
BANCO Nº		AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:			

Data: ____/____/____.

Assinatura Interessado

ANEXO IV do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Jurídica)

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL (GAP/ DF) para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal

CPF: (especificar)

ANEXO V do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Pessoa Física)

A(O) (PROFISSIONAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL (GAP/ DF), para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Data: ____/_____/_____.

Nome Interessado

CPF: (especificar)

ANEXO VI do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Jurídica)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento a
Empresa: _____ inscrita no
CNPJ/MF sob n.º _____, com
sede _____, no município
de _____, estado _____ pelo seu representante legal, infra-
identificado, declara que está ciente, concorda e aceita todos os termos legais do Edital
de Credenciamento e seus anexos, referente ao Processo n.º XXXX.

Data: ____/_____/_____.

Nome Representante Legal

CPF: (especificar)

ANEXO VII do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA (Pessoa Física)

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o presente Edital de Credenciamento a
Em _____ inscrita no CPF/MF
sob n.º _____, residente
no município
de _____, estado _____ declaro que está ciente, concorda e
aceita todos os termos legais do Edital de Credenciamento e seus anexos, referente ao
Processo n.º XXXX.

Data: ____/_____/_____.

Nome interessado

CPF: (especificar)

ANEXO VIII do Projeto Básico

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU
SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Jurídica)**

A _____, com sede à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro de
_____,
nesta cidade de _____, Estado da(o) _____, Inscrita no
CNPJ sob nº _____ Inscrição Estadual nº
_____, vem, através do seu representante legal, Sr.(a)
_____ portador (a)do CPF nº
_____, Cédula de Identidade nº _____, declarar, que
não possui, como sócio, militares ou servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

Data: ____/_____/_____.

Nome Representante Legal

CPF: (especificar)

ANEXO IX do Projeto Básico

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, COMO SÓCIO, MILITARES OU
SERVIDORES CIVIS DA ATIVA DA AERONÁUTICA (Pessoa Física)**

Eu _____, residente à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____ de
_____,
nesta cidade de _____, Estado da(o) _____, Inscrita no
CPF sob nº _____, Cédula de Identidade nº
_____, venho declarar, que não possuo, como sócio, militares ou
servidores da ativa do Comando da Aeronáutica.

Data: ____/____/_____.

Nome Interessado

CPF: (especificar)

ANEXO X do Projeto Básico

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Jurídica)

RAZÃO SOCIAL:			
TIPO SERVIÇO:			
<input type="checkbox"/> MÉDICO			
<input type="checkbox"/> MÉDICO HOSPITALAR			
<input type="checkbox"/> LABORATORIAL			
<input type="checkbox"/> PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, RPG, HIDROTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)			
<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:			
INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE			
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:			
SEGUNDA	DE:		A:
TERÇA	DE:		A:
QUARTA	DE:		A:
QUINTA	DE:		A:
SEXTA	DE:		A:
SÁBADO	DE:		A:
DOMINGO	DE:		A:
FERIADO	DE:		A:

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral/ Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de funcionamento
5. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
6. Contrato social/ Estatuto / Alteração
7. Inscrição no CNPJ
8. RG do representante legal
9. CPF do representante legal
10. Certidão negativa do FGTS atualizada
11. Certidão negativa do INSS atualizada
12. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União atualizada
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
14. Relação de membros do corpo clínico
15. Certificados e registro no Conselho de Classe dos profissionais constantes da relação de membros do Corpo Clínico.
16. Curriculum vitae do responsável técnico
17. RG do responsável técnico
18. CPF do responsável técnico
19. Registro no respectivo Conselho de Classe do responsável técnico
20. Cópia do diploma do responsável técnico
21. Declaração de idoneidade
22. Declaração de que não emprega menor
23. Radiologia – Título de especialista
24. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – cópia do diploma e registro no respectivo conselho.
25. Declaração de que não possui como sócio, militar ou servidor civil da ativa do Comando da Aeronáutica, Exército e Marinha.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV)/PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal
CPF: (especificar)

ANEXO XI do Projeto Básico

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Pessoa Física)

NOME:			
TIPO SERVIÇO:			
<input type="checkbox"/> MÉDICO			
<input type="checkbox"/> MÉDICO HOSPITALAR			
<input type="checkbox"/> LABORATORIAL			
<input type="checkbox"/> PARAMÉDICO (PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, RPG, HIDROTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL)			
<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:			
INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE			
DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:			
SEGUNDA	DE:		A:
TERÇA	DE:		A:
QUARTA	DE:		A:
QUINTA	DE:		A:
SEXTA	DE:		A:
SÁBADO	DE:		A:
DOMINGO	DE:		A:
FERIADO	DE:		A:

DOCUMENTOS E DADOS COMPLEMENTARES

1. Carta proposta
2. Ficha cadastral/ Dados bancários
3. Licença de funcionamento
4. Alvará de funcionamento
5. Regularidade da instituição com o respectivo Conselho de Classe
6. Curriculum vitae do profissional
7. RG do profissional
8. CPF do profissional
9. Registro no Conselho de Classe do profissional
10. Cópia do diploma do profissional
11. Certidão negativa da Receita Federal atualizada
12. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT
13. Inscrição no INSS (NIT, PIS ou PASEP)
14. Inscrição no imposto sobre serviço – ISS, se for o caso.
15. Comprovante de residência ou estabelecimento comercial
16. Declaração de idoneidade
17. Declaração que não emprega menor
18. Odontologia – título de especialista
19. Fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição – cópia do diploma e registro no conselho.
20. Médico – título de especialista ou comprovação de residência para a área que se pretender
21. Declaração de que não é servidor civil ou militar das Unidades da Força Aérea sediadas na área do Comando da Aeronáutica, Exército e Marinha.

Com os documentos e dados complementares em anexo, venho requerer o credenciamento para a prestação de serviços em saúde no Sistema de Saúde da Aeronáutica, âmbito da cidade de Cachimbo – Campo de Provas Brigadeiro Veloso (CPBV)/PA, no Estado do Tocantins/ TO, no Distrito Federal/DF e nos municípios vizinhos de Goiás, declarando conhecer e acatar as normas e instruções.

Data: ____/____/____.

Nome Interessado
CPF: (especificar)

ANEXO XII do Projeto Básico

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Pessoa Jurídica)

Ref.: identificação da licitação

A empresainscrito no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador da Carteira de Identidade no
..... e do CPF no DECLARA, sob as penas da Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....

(Local e Data)

.....

(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO XIII do Projeto Básico

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Pessoa Física)

Ref.: identificação da licitação

Euportador da Carteira de Identidade no e do CPF no DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(interessado)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida pelo proponente e carimbada com o número do CPF.

ANEXO XIV do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Jurídica)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

Data: ____/____/____.

Nome Representante Legal

CPF: (especificar)

ANEXO XV do Projeto Básico

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Física)

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () NÃO ()

Data: ____/____/____.

Nome Interessado

CPF: (especificar)

ANEXO XVI do Projeto Básico

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRANDANTE OU
FORÇADO**

(Pessoa Jurídica)

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (000.000.000/0000-00), DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e Data)

Assinatura representante legal da empresa

ANEXO XVII do Projeto Básico

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRANDANTE OU
FORÇADO**

(Pessoa Física)

(nome do interessado), inscrita no CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e Data)

Assinatura interessado

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

PROCESSO Nº Nº 67440.024147/2019-03

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/GAP-DF/2019.

1) ÓRGÃO CREDENCIADOR: União, por intermédio do(a) (órgão público),
representado(a) pelo(a)
(cargo e nome), CPF nº

2) CREDENCIADO:
() ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)
() PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)

NOME:
CPF/CNPJ nº

3) OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
.....
.....
.....
.....

4) VALOR:..... (valor
estimado do contrato)

5) Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos.

6) FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993.

....., de de

PELO ÓRGÃO CREDENCIADOR
(identificação da autoridade)

PELO CREDENCIADO
(identificação do credenciado)

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GAP-DF, E A PESSOA
JURÍDICA/FÍSICA XXXX**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12- Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **DELMO SIFRÔNIO FREIRE CelInt**, nomeado pela Portaria nº 1.490/GC1, de 26 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 187, de 27 de setembro de 2018, inscrito no CPF nº 973.222.707-97, portador da Carteira de Identidade nº 466989, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no (CPF/CNPJ) nº XXXXXXXXXXXXXXXX., com sede no(a) .XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/Estado XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX., portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX tendo em vista o que consta no Processo nº **67440.024147/2019-03**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de **XXXX**, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e Anexos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **XXXX**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de/...../.....e encerramento em/...../....., nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. As condições de alteração do contrato encontram-se definidas no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador e reproduzidas no Anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento encontram-se definidas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As condições de reajuste encontram-se definidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do Órgão Contratante e do Contratado encontram-se definidas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. As condições de rescisão encontram-se definidas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao Contratado:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU nº 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CONTRATANTE: de..... de 20.....

DELMO SIFRÔNIO FREIRE Cel Int
Ordenador de Despesas
(Portaria nº 1.490/GC1, de 26 de setembro de 2018)

CONTRATADA:

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ROBERTA RODRIGUES COSTA Maj Int
Agente de Controle Interno

Agente da Fiscalização